



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Prof. Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 052/2024

Dispõe sobre a criação do “Programa de Valorização e Apoio aos Protetores Independentes e Cuidadores de Animais Domésticos Abandonados no Município de Embu-Guaçu”.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Programa de Valorização e Apoio aos Protetores Independentes e Cuidadores de Animais Domésticos Abandonados no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por protetor independente ou cuidador de animais domésticos aquela pessoa que voluntariamente mantém sob sua responsabilidade cães, gatos e outros animais domésticos retirados de situações de abandono e maus-tratos, deixando-os saudáveis, cadastrando-os e doando com critério.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I - a promoção e valorização de protetores independentes e cuidadores de animais domésticos soltos ou abandonados no município de Embu-Guaçu;

II – o reconhecimento e apoio institucional por parte da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

III – a capacitação e treinamento oferecidos pela Prefeitura Municipal, visando o aprimoramento das técnicas de cuidado, manejo e promoção da saúde dos animais.

IV – a divulgação de suas atividades e animais disponíveis para adoção nos canais de comunicação oficiais do município.

Parágrafo único. Os protetores e cuidadores, devidamente cadastrados no órgão responsável, terão preferência no atendimento de animais domésticos que estejam sob sua proteção e cuidados em programas públicos de castração, microchipagem, vacinação e atendimento emergencial oferecidos pelo Município.

Art. 3º Responsabilidades da Prefeitura Municipal:

I - promover campanhas educativas e de conscientização sobre a posse responsável de animais domésticos e a importância do trabalho dos protetores independentes e cuidadores.

II - implementar políticas públicas de controle populacional de animais domésticos, através de programas de castração e identificação, em parceria com entidades e clínicas veterinárias locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

III - estabelecer parcerias com entidades não governamentais e iniciativa privada para viabilizar a execução deste programa.

IV- criar e manter um cadastro atualizado de protetores independentes e cuidadores de animais domésticos abandonados, com informações sobre suas atividades e necessidades.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e recursos advindos de convênios, doações, parcerias ou outras fontes disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 4 de junho de 2024.

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei surge como resposta a uma necessidade urgente de enfrentar o problema do abandono de animais domésticos em nosso município, bem como de reconhecer e apoiar o trabalho valioso dos protetores independentes e cuidadores dedicados a mitigar esse cenário.

Estudos conduzidos pela Sociedade Protetora dos Animais mostram que a falta de políticas públicas efetivas de controle populacional e de assistência aos animais abandonados contribui para a perpetuação desse problema. Muitos desses animais acabam em situações de sofrimento, fome, doença e morte prematura, impactando não apenas o seu bem-estar, mas também o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

Diante desse contexto, é fundamental reconhecer o papel crucial desempenhado pelos protetores independentes e cuidadores de animais domésticos abandonados em nossa comunidade. Esses indivíduos atuam de forma voluntária e muitas vezes sacrificam seus próprios recursos para oferecer abrigo, alimentação, cuidados veterinários e, principalmente, amor e proteção a esses animais em situação de vulnerabilidade.

A implementação do Programa de Valorização e Apoio aos Protetores Independentes e Cuidadores de Animais Domésticos Abandonados é essencial para fortalecer esses agentes de mudança e promover uma cultura de respeito e responsabilidade para com os animais. Ao reconhecer formalmente o seu trabalho, oferecer capacitação, acesso a recursos e incentivos financeiros, estaremos não apenas protegendo os animais, mas também fortalecendo os laços de solidariedade e empatia em nossa comunidade.

Por fim, é importante ressaltar que a aprovação desta lei não apenas atende a uma demanda social urgente, mas também está alinhada aos princípios éticos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no que diz respeito à proteção dos direitos dos animais. É dever do poder público agir de forma proativa e eficaz para garantir o bem-estar de todos os seres vivos que compartilham conosco este planeta.